



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PROJETO DE LEI

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto, que estabelece a possibilidade facultada do taxista em utilizar a chamada “bandeira 2” durante o mês de dezembro, tem como objetivo proporcionar um incremento ao salário do operador do serviço público de transporte individual por táxi.

Tal medida se dará de forma clara e transparente, podendo o taxista optar pela utilização de tal modalidade, bem como de o passageiro escolher aceitar ou não a corrida quando assim ofertada.

Ademais, no final de ano, aumenta significativamente o fluxo de pessoas nas ruas, proporcionando um crescimento significativo no consumo de bens e serviços, bem como a oferta desses. Dentro desse contexto, o serviço de táxi é demandado conforme esse crescimento, pois está vinculado diretamente ao deslocamento das pessoas, assim como os demais serviços de transporte público.

Portanto, trata-se de um recurso que prevê, de forma facultada, um incremento nos salários dos taxistas, que apenas aplicarão uma das leis do mercado, a de oferta e demanda, e que propõe a livre escolha para ambos os lados, o taxista e o usuário do transporte individual por táxi.

Por fim, a presente matéria se encontra no escopo da competência do parlamentar no curso do seu mandato e trata de matéria de interesse local, conforme rege o art. 55 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre (LOMPA).

Sendo assim, solicito aos pares a acolhida deste Projeto de Lei e sua conseqüente aprovação.

Sala das Sessões, 16 de janeiro de 2024.

PROJETO DE LEI Nº 013/24

Altera o art. 42 da Lei nº 11.582, de 21 de fevereiro de 2014 - que institui o serviço público de transporte individual por táxi no Município de Porto Alegre -, incluindo vigência facultativa do preço do quilômetro rodado II das 13 (treze) horas até as 20 (vinte) horas de todos os dias do mês de dezembro.

Art. 1º No art. 42 da Lei nº 11.582, de 21 de fevereiro de 2014, ficam incluídos al. *d* no inc. III e § 4º, conforme segue :

“Art. 42.

.....

III -

.....

d) das 13 (treze) horas até as 20 (vinte) horas de todos os dias do mês de dezembro;

.....

.....

§ 4º A aplicação da tarifa estabelecida na alínea *d* do inc. III do *caput* deste artigo poderá ser facultada pelo taxista, que deverá:

I – providenciar a fixação do texto deste artigo em local visível no veículo; e

II – informar, previamente ao embarque do passageiro, quanto à tarifa aplicada na corrida solicitada. (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador**, em 26/04/2024, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0711532** e o código CRC **C81E551E**.

Referência: Processo nº 024.00019/2024-18

SEI nº 0711532